

Empresa é condenada por atraso na entrega de ovos de Páscoa

A 3ª Turma Recursal do [Tribunal de Justiça do Paraná](#) condenou por danos morais uma empresa de vendas online por não ter entregue na data prevista os ovos comprados por uma consumidora para a Páscoa de 2018. O atraso, segundo a relatora do acórdão, a desembargadora Denise Hammerschmidt, “gerou profunda angústia existencial na pessoa da recorrente, superior em gravidade a um mero dissabor”, uma vez que o objetivo da consumidora era presentear os familiares durante as festividades.

A empresa se defendeu alegando que era apenas intermediadora da venda e que fez o reembolso posteriormente. No entanto, a decisão do TJ-PR ressaltou que o [Código de Defesa do Consumidor](#) é taxativo no que se refere à cadeia de consumo e à solidariedade dos agentes envolvidos. Ou seja, a empresa intermediadora participa da cadeia de consumo e é responsável solidária perante o consumidor.

“Deve-se levar em consideração, ainda, não só os incômodos trazidos à vítima do ilícito, mas também a prevenção de novas ocorrências”, frisou a relatora.

Direitos de personalidade

A consumidora mora em uma cidade pequena, onde não encontrava os ovos de Páscoa que gostaria de oferecer à família. Por isso, decidiu comprar os cinco ovos de que precisava por meio da internet. Os produtos não foram entregues a tempo e ela fez uma reclamação, que não foi respondida imediatamente. Na véspera da Páscoa, a autora da ação se deslocou até uma cidade vizinha para comprar novos ovos, o que gerou “transtornos desnecessários” durante o período das festas.

A decisão da 3ª Turma Recursal se apoiou na jurisprudência precedente da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais (Processo 0002840-52.2020.8.16.0101) e da 2ª Turma Recursal (Processo 0000350-02.2021.8.16.0108). São casos de compras online em que não foram cumpridas as datas previstas de entrega, gerando situações que ultrapassaram o mero aborrecimento e ofenderam os direitos de personalidade dos consumidores.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que “a configuração do dano moral pressupõe uma grave agressão ou atentado a direito da personalidade, capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado” (AgInt no REsp 1655465/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/4/2018, DJe 2/5/2018). *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PR.*

Processo 0019299-75.2023.8.16.0182

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-15/empresa-e-condenada-por-atraso-na-entrega-de-ovos-de-pascoa/>

